

Regulamento Geral



CONSÓRCIO TOYOTA

Um novo jeito de comprar seu carro

Versão 01 | Adesões realizadas entre 31/01/2022 a 31/12/2022

PROPOSTA DE ADESÃO A GRUPO DE CONSÓRCIO

CONSORCIADO				
NOME/RAZÃO SOCIAL:				
CPF/CNPJ:		RNE:	DATA DE NASC./FUND.EMPRESA:	
RENDA/FATURAMENTO MENSAL:		SEXO:	ESTADO CIVIL:	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:				
E-MAIL PRINCIPAL:			CELULAR PRINCIPAL:	
E-MAIL ALTERNATIVO:			CELULAR ALTERNATIVO:	
LOGRADOURO:				
NÚMERO:	COMPLEMENTO:	CEP:	CIDADE:	ESTADO:
PLANO DE CONSÓRCIO				
PRODUTO:	CRÉDITO:	NOME DO BEM:		
REAJUSTE:	FABRICANTE:	PRAZO DO GRUPO:	PRAZO DA COTA:	
TAXA DE ADM.:	FUNDO DE RESERVA:	SEGURO PRESTAMISTA:	PRIMEIRA PARCELA:	
DIA DO VENCIMENTO:	SITUAÇÃO DO GRUPO:	Nº PARTICIPANTES DO GRUPO:	PLANO DE VENDA:	
PAGAMENTO E DEVOLUÇÃO DE VALORES REMANESCENTES				

FORMA DE PAGAMENTO DA 1ª PARCELA

RECEBERÁ O BOLETO NO ATO DO CONTRATO E/OU POR E-MAIL

FORMA DE PAGAMENTO DAS DEMAIS PARCELAS:

RECEBERÁ O BOLETO POR E-MAIL E/OU DISPONÍVEL NO PORTAL DO CONSORCIADO

EM CASO DE DEVOLUÇÃO DE QUAISQUER VALORES DEVIDOS PELA ADMINISTRADORA, A REALIZAÇÃO DE DEPÓSITO SERÁ REALIZADA NA CONTA ABAIXO:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA:

TIPO:

CASO NÃO HAJA O PREENCHIMENTO, NA EPÓCA DA DEVOLUÇÃO, A ADMINISTRADORA ENTRARÁ EM CONTATO PARA COMBINAR A FORMA DE DEVOLUÇÃO.

VENDEDORES (PARA USO INTERNO)**VENDEDOR:****MATRÍCULA:****ESPECIALISTA:****MATRÍCULA:****GERENTE:****MATRÍCULA:****REVENDA:****CNPJ:****CÓDIGO:**

A presente contratação é regida pela Lei nº 11.795/08, regulamentada pela Circular BCB nº 3.432/09, e se encontra em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor. Comparecem, de um lado, TOYOTA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.707.203/0001-25 e sediada em AV JORNALISTA ROBERTO MARINHO, 85, 3º ANDAR - SAO PAULO, SP, 04576010, aqui denominada de ADMINISTRADORA, e de outro lado, o cliente, aqui denominado CONSORCIADO. ADMINISTRADORA e CONSORCIADO têm contratado entre si a participação do CONSORCIADO em grupo de consórcio, cuja organização será de responsabilidade da ADMINISTRADORA, que adotará as normas de funcionamento dispostas nesta Proposta de Adesão ("Proposta") e no Regulamento Geral ("Regulamento") que está registrado no 3º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO PAULO, sob o número 9076692 e disponível em , com o qual o CONSORCIADO declara ter tomado conhecimento prévio e concordado com os seus termos, comprometendo-se a cumpri-lo por si, seus herdeiros e sucessores. Uma vez constituído o Grupo de Consórcio, a presente Proposta e o Regulamento se converterão automaticamente no Contrato de Adesão a Grupo de Consórcio, criando vínculo jurídico obrigacional entre as partes. O CONSORCIADO, por este ato, manifesta sua concordância com os termos do Regulamento e com as Condições da Proposta abaixo descritas, e declara que:

1. São verdadeiras todas as informações cadastrais prestadas, e que possui situação financeira compatível com o compromisso assumido nesta Proposta, auferindo ganho mensal equivalente a, no mínimo, 3 (três) vezes o valor da parcela do consórcio, bem como cumprirá as determinações contratuais relativas à constituição de garantia quando da contemplação de sua cota;
2. Tem conhecimento de que deve manter as suas informações cadastrais atualizadas junto à ADMINISTRADORA, para fins de recebimento de informações relativas à sua cota, bem como eventual restituição de valores;
3. Tem ciência de que, na hipótese de inadimplência de qualquer obrigação financeira prevista nesta Proposta e no Regulamento, terá a inscrição de seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito, além da exclusão de seu nome do Grupo de Consórcio;
4. Está ciente do envio de seus dados para geradores de banco de dados, visando a inclusão de seu nome no cadastro positivo de crédito, nos termos da legislação vigente;
5. Sabe que o valor do crédito bem como as prestações serão reajustados de acordo com o mencionado em "PLANO DE CONSÓRCIO" com o detalhamento mencionado no Regulamento;
6. Estará obrigado ainda aos seguintes pagamentos: taxa de administração mensal; fundo de reserva; seguro prestamista, caso o CONSORCIADO tenha manifestado sua intenção em contratar, mediante assinatura em proposta apartada; despesas devidamente comprovadas ao longo dos processos do contrato e mencionadas no Regulamento, tais como, mas se limitando a, despesas devidamente comprovadas referentes ao registro das garantias prestadas, da cessão do contrato, da inclusão e da baixa do ônus de alienação fiduciária e/ou hipoteca; juros e multa moratória, calculados sobre o valor atualizado da prestação paga fora da data do respectivo vencimento; multa de inadimplemento contratual; despesas referentes à avaliação (vistoria) do bem; despesas e custas, inclusive honorários advocatícios, com vistas ao recebimento de crédito do grupo, nos casos de atraso no pagamento de prestações; taxa de transferência da cota para terceiros e/ou a substituição do bem dado em garantia; despesas devidamente comprovadas relacionadas à

apreensão do bem móvel, tais como: multas de trânsito, licenciamentos e IPVA em atraso, além de eventuais reparos efetuados no mesmo; despesas na elaboração, análise de cadastros e de documentação, com consultas aos serviços de proteção ao crédito por ocasião da contemplação e/ou no ato da cessão de contrato; despesas de entrega de segundasvias de documentos, a pedido do CONSORCIADO, impostos; taxa de entrega do bem quando adquirido em praça diversa daquela constante do contrato de adesão; lavratura de escrituras, registros e baixas perante os competentes cartórios, taxas condominiais e outras taxas, tarifas ou despesas de responsabilidade do CONSORCIADO devidamente comprovadas pela ADMINISTRADORA;

7. Quando contemplado e ativo, a liberação da Carta de Crédito ficará condicionada, mas não limitada, ao atendimento dos seguintes itens: (i) possuir cadastro atualizado junto à ADMINISTRADORA; (ii) comprovar capacidade de pagamento, relativamente às obrigações financeiras assumidas perante o grupo e a ADMINISTRADORA; (iii) realizar o pagamento das prestações mensais em dia; (iv) não possuir débitos em atraso, renegociações, créditos sujeitos a inibições de limites, restritivos internos e externos em nome do CONSORCIADO contemplado, além dos requisitos descritos no Regulamento;

8. Autoriza a ADMINISTRADORA e o Banco Toyota do Brasil S.A. a consultar e registrar informações decorrentes de operações de crédito de sua responsabilidade junto ao Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil (BACEN), para fins de supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações com outras instituições financeiras;

9. No caso de sua exclusão do Grupo de Consórcio, reconhece e aceita que estará sujeito à contemplação por sorteio para restituição dos valores pagos, a partir da 1ª Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua exclusão, nos termos dos arts. 22 e 30, da Lei nº 11.795/08, observadas as condições previstas no Regulamento;

10. Está ciente de que serão colocadas à disposição cópias das demonstrações financeiras, do grupo e da cota, nos canais de atendimento e/ou enviadas nos contatos mencionados;

11. Tem conhecimento de que, no caso de adesão a grupo em andamento, ficará obrigado ao pagamento das parcelas vencidas anteriormente a sua inclusão, aplicando-se a tabela do plano de consórcio correspondente, conforme previsto no Regulamento;

12. Autoriza a ADMINISTRADORA a compartilhar para qualquer empresa de seu grupo econômico, assim como a qualquer de seus parceiros comerciais, os dados cadastrais bem como as informações pertinentes à presente contratação, visando a execução desta Proposta, ficando, ainda, autorizado, inclusive, o envio de material informativo e/ou promocional sobre produtos e/ou serviços oferecidos pelos ora autorizados;

13. Tem o direito de antecipar o pagamento das prestações de seu plano, na ordem inversa, até sua integral liquidação, o que não lhe dará direito de exigir a contemplação;

14. A contemplação dos CONSORCIADOS ativos ou excluídos está condicionada à existência de recursos suficientes no Fundo Comum para a aquisição do Bem Objeto do Plano em que o GRUPO esteja referenciado. A contemplação por lance ocorrerá somente após a contemplação por sorteio ou se a contemplação por sorteio não for realizada por insuficiência de recursos;

15. Para os grupos em formação, a sua constituição ocorrerá no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir da assinatura desta Proposta de adesão. Após a formação, será realizada a Assembleia Inaugural do Grupo. Caso o grupo não seja constituído nesse prazo, o CONSORCIADO receberá os valores pagos, acrescidos dos rendimentos líquidos de sua aplicação financeira.

AUTORIZAÇÕES / DECLARAÇÕES ESPECÍFICAS

() autorizo / () não autorizo a ADMINISTRADORA a divulgar aos demais CONSORCIADOS as informações previstas no art. 33 da Circular nº 3.432/09 e;

() não sou, nem fui nos últimos 5 anos/() sou pessoa politicamente exposta ou representante, familiar ou pessoa de relacionamento próximo de pessoas politicamente expostas, conforme disposição da Circular nº 3.461/09 e Carta-Circular nº 3.430/10, do Banco Central do Brasil.

O Consorciado tem conhecimento e concorda que a ADMINISTRADORA constituirá seus grupos de consórcio apenas no município de São Paulo, sendo que as assembleias gerais serão realizadas neste município.

Esta Proposta de Adesão será efetivado e terá valor jurídico, somente após o CONSORCIADO ter efetuado o pagamento da prestação inicial nos prazos estabelecidos entre as partes. O CONSORCIADO declara, antes de assinar, ter lido com atenção todos os itens dessa Proposta de adesão tomando ciência dos direitos e obrigações que passará a assumir.

xxxxxx, x de xxxx de xxx

CONSÓRCIO TOYOTA

PROPOSTA DE ADESÃO / SEGURO PRESTAMISTA

Deve ser preenchida, obrigatoriamente, pelo Proponente.

Ramo - Apólice nº 4265153	Início Vigência	Prazo da obrigação em meses
------------------------------	-----------------	-----------------------------

Tipo da Obrigação a qual esta proposta está vinculada

<input checked="" type="checkbox"/> Consórcio	Nº Contrato de Adesão
---	-----------------------

Dados do Estipulante	
CNPJ 43.707.203/0001-25	Estipulante TOYOTA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS DO BRASIL LTDA

Dados do Proponente - Pessoa Física			
Data de Nascimento	Sexo	Estado Civil	CPF
Endereço	Número	Complemento	
Bairro	Cidade	UF	CEP
DDD / Telefone	DDD / Celular	E-mail	

Dados do Proponente - Pessoa Jurídica			
CNPJ	Razão Social		
Nome			
Data de Nascimento	Sexo	Estado Civil	CPF
Endereço	Número	Complemento	
Bairro	Cidade	UF	CEP
DDD / Telefone	DDD / Celular	E-mail	Percentual de participação

Importante: O seguro prestamista poderá ser contratado para obrigações assumidas por pessoas jurídicas de direito privado, desde que haja relação direta entre os riscos cobertos e a capacidade de a pessoa jurídica honrar o pagamento do valor relacionado à obrigação em caso de sinistro. O seguro deve ser feito sobre a vida de um ou mais sócios, titulares, instituidores, administradores ou empresários. A formalização da inclusão de cada segurado deve ser realizada por meio do preenchimento de sua respectiva proposta.

PROPOSTA DE ADESÃO / SEGURO PRESTAMISTA

Coberturas e Capitais Segurados

Morte	R\$	Prêmio Mensal:
Invalidez Permanente Total por Acidente	R\$	
PRD - Perda de Renda por Desemprego*		
IFT - Incapacidade Física Total Temporária por Acidente ou Doença	R\$ Até 04 parcelas de R\$ 2.500,00 cada.	
(* As coberturas de PRD e IFT são exclusivas para consorciados Pessoa Física.		

Modalidade Capital Segurado

Capital segurado vinculado: modalidade em que o capital segurado é necessariamente igual ao valor da obrigação, sendo alterado automaticamente a cada amortização ou reajuste.

Beneficiários do Seguro

O beneficiário será o próprio Estipulante. Se houver saldo remanescente entre o valor da dívida e valor do Capital Segurado, a diferença da indenização será paga aos beneficiários indicados abaixo ou, na inexistência de indicação expressa, a diferença será paga na forma da legislação vigente.

Autorização para inclusão

-Autorizo a inclusão do meu nome na apólice de Seguro Prestamista contratada pelo Estipulante, a quem concedo o direito de agir em meu nome, no cumprimento ou alteração de todas as cláusulas das Condições Gerais e Especiais da referida apólice, devendo todas as comunicações ou avisos inerentes ao contrato serem encaminhadas diretamente ao aludido Estipulante que, para tal fim, fica investido dos poderes de representação ora outorgadas. Entretanto, fica ressalvado que os poderes de representação ora outorgados não lhe dão o direito de cancelar o aqui proposto no decorrer de sua vigência e nem alterar as condições do seguro com implicação de ônus, sem o meu consentimento expresso, enquanto o pagamento do prêmio ocorrer integralmente sob minha responsabilidade, estando ciente, contudo, de que a apólice poderá deixar de ser renovada em seu aniversário por decisão do Estipulante ou da Seguradora.

-Declaro que as informações prestadas neste formulário são verdadeiras e completas, e estou ciente que elas farão parte integrante do contrato de seguro celebrado com a Seguradora, ficando a mesma autorizada a utilizá-las, em qualquer época, no amparo e na defesa de seus direitos, sem que tal autorização implique em ofensa ao sigilo profissional, e caso se faça necessário, autorizo o departamento médico da Seguradora a obter informações complementares de eventos passados e futuros para a realização de perícia e/ou auditoria médico hospitalar. Estou ciente que de acordo com o Art. 766 do Código Civil Brasileiro, se tiverem sido omitidas circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa de prêmio, perderei o direito à garantia contratada, além de ficar obrigado a pagar o prêmio vencido.

-A contratação do seguro é opcional, sendo facultado ao segurado o seu cancelamento a qualquer tempo, com devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer, se houver, exceto após a Contemplação da Cota, sendo o seguro prestamista de interesse ao Grupo de Consórcio e a garantia direta da Obrigação Contratada pelo Segurado junto ao Estipulante.

-Em caso de extinção antecipada da obrigação, o seguro estará automaticamente cancelado, devendo a seguradora ser formalmente comunicada, sempre juízo, se for o caso, da devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer.

-Qualquer intermediário deste seguro deve prestar todas as informações necessárias à contratação, especialmente quanto à prévia disponibilização ao proponente da informações previstas no art. 4º, § 1º da Resolução CNSP nº 382/2020 e demais disposições da norma, além de cumprir toda a legislação vigente.

ESTIPULANTE: TOYOTA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS DO BRASIL LTDA CNPJ:43.707.203/0001-25 REMUNERAÇÃO: 55%
ESTIPULANTE: AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROS LTDA CNPJ:48.102.552/0001-37 REMUNERAÇÃO: 10%

Declaração Pessoal de Saúde

Declaro que li e me informei de todas as Condições Gerais do seguro que estou contratando. Fui informado que posso consultar essas mesmas condições no site www.tokiomarine.com.br. Também sei que se o segurado, seu representante, ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido. Ainda, declaro estar em perfeitas condições de saúde, não possuir doenças preexistentes à contratação do seguro e não estar fazendo nenhum tratamento médico. Caso contrário, relate abaixo:

Declaro que recebi e tomei ciência das Condições Contatuais deste Seguro.

Local	Data
Assinatura do Corretor Seguros	Assinatura do Proponente
A aceitação do seguro estará sujeita à análise de risco. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguro no site www.susep.gov.br , por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. Este seguro é por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.	

MODELO

Olá, tudo bem?

Seja bem-vindo(a) ao Consórcio Toyota.

Nesse regulamento, constam todas as regras do Consórcio Toyota. Para facilitar, fizemos um resumo nessa primeira página com os principais pontos de atenção. Assim que possível, não deixe de ler o conteúdo completo, ok?

- Não podemos garantir quando você será contemplado, pois isto depende do sorteio ou do lance, mas torcemos para que seja o mais rápido possível. Acompanhe o resultado das assembleias mensalmente e cheque os lances contemplados para poder dar um lance mais assertivo;
- A cada assembleia há uma nova chance de contemplação. O número de contemplados pode variar de acordo com o valor disponível no caixa do grupo e o valor dos lances ofertados;
- Para garantir a sua participação na assembleia, você precisa estar em dia com as prestações;
- A data do vencimento da sua prestação é fixa, o que permite que possamos apurar o saldo exato do grupo que será levado para as assembleias, possibilitando assim as contemplações;
- O valor da sua prestação pode variar de acordo com a alteração do objeto do plano escolhido;
- Ao ser contemplado, você passará por uma análise de crédito e uma avaliação do veículo, o que dá segurança para você e os outros participantes do grupo;
- No caso de um lance embutido, este valor ofertado será descontado do valor que você irá receber, ou seja, será descontado do valor da carta de crédito;
- Desistindo do seu consórcio antes de ser contemplado, você deverá pagar uma multa, onde metade vai para o grupo e a outra metade para a Administradora. Já o valor que você pagou ao fundo comum, receberá se for contemplado no sorteio dos excluídos ou só no final do grupo;
- Se deixar de pagar 02 ou mais prestações (consecutivas ou não), você será automaticamente excluído do grupo, passando assim a participar dos sorteios dos excluídos;
- No final do plano, caso sobre dinheiro na conta do seu grupo, ele será rateado entre todos os participantes ativos do Grupo.

Sempre que necessário, conte com nossos canais de atendimento divulgados por e-mail e/ou SMS e disponíveis em www.consorciotoyota.com.br para sanar suas dúvidas.

Até mais,

Consórcio Toyota

ÍNDICE

1. ENTENDENDO OS TERMOS USADOS NO REGULAMENTO DO CONSÓRCIO	6
2. OBJETIVO DO REGULAMENTO	9
3. DO SISTEMA DE CONSÓRCIO	9
a. O Consórcio	9
b. Grupo de Consórcio	9
c. O Consorciado	10
d. A Administradora de Consórcio	10
4. DO CONTRATO DE CONSÓRCIO	11
a. Objeto do plano	11
b. Reajuste de prestação	12
c. Alteração do objeto do plano	13
d. Adesão do Consorciado ao grupo	13
5. DAS ASSEMBLEIAS	14
a. Assembleia Geral Ordinária – AGO	14
b. Assembleia Geral Extraordinária – AGE	15
6. DAS CONTEMPLAÇÕES	16
a. Contemplação de clientes Ativos	17
b. De clientes excluídos	20
c. O crédito e sua utilização	20
d. Cashback Toyota	23
e. Garantias	23
f. Substituição do veículo em garantia	24
g. Retomada do veículo	24
7. DOS RECURSOS DO GRUPO	25
a. Fundo Comum	25
b. Fundo de Reserva	25
c. Taxa de Administração	25
8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO	26

a. Pagamento das prestações mensais.....	26
b. Diferença de prestações	26
c. Pagamento das prestações em atraso	27
d. Forma de pagamento das prestações	27
e. Demais pagamentos obrigatórios.....	27
f. Antecipação do pagamento do saldo devedor.....	28
9. DA TRANSFERÊNCIA DA COTA	29
10. DO SEGURO PRESTAMISTA	30
11. DO CANCELAMENTO DE COTA	31
a. Direito de arrependimento	31
b. Cancelamento espontâneo e por inadimplência.....	32
b. Restituição dos valores pagos	33
12. DO ENCERRAMENTO DO GRUPO.....	34
13. DOS RECURSOS REMANESCENTES DO GRUPO.....	34
14. TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS	35
15. DISPOSIÇÕES FINAIS	36

1. ENTENDENDO OS TERMOS USADOS NO REGULAMENTO DO CONSÓRCIO

“**ADMINISTRADORA**” é a TOYOTA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica prestadora de serviços com objeto social principal voltado à administração de grupos de consórcio, inscrita no CNPJ sob o nº 43.707.203/0001-25, sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Jornalista Roberto Marinho, 85, 3º andar, parte, CEP 04576-010, que atuará na qualidade de gestora dos negócios dos grupos e de mandatária de seus interesses e direitos.

“**CONSÓRCIO**” é a reunião de pessoas físicas e jurídicas em um GRUPO, com prazo de duração e número de COTAS previamente determinadas, promovida pela ADMINISTRADORA, com a finalidade de propiciar a seus integrantes, de forma igualitária, a aquisição de bens por meio de autofinanciamento.

“**REGULAMENTO**” é o instrumento que integra a PROPOSTA DE ADESÃO, como se nele fosse transcrito, e que regula a participação dos CONSORCIADOS no grupo formado e administrado pela ADMINISTRADORA.

“**PROPOSTA DE ADESÃO**” é o instrumento plurilateral de natureza associativa que formaliza o ingresso do CONSORCIADO em um GRUPO, pelo qual o CONSORCIADO formaliza seu pedido de participação no GRUPO, cujo escopo é a constituição de fundo pecuniário para o alcance dos objetivos do GRUPO e que regula e cria vínculos obrigacionais entre os CONSORCIADOS e destes com a ADMINISTRADORA, do qual faz parte integrante e inseparável o presente REGULAMENTO.

“**CONSORCIADO**” ou “**CONSORCIADO ATIVO**” é a pessoa física ou jurídica que integra um GRUPO e que assume, nos termos da PROPOSTA DE ADESÃO e REGULAMENTO, a obrigação de contribuir para o cumprimento integral dos objetivos do GRUPO do qual participa.

“**CONSORCIADO EXCLUÍDO**” é o CONSORCIADO que deixou de participar do GRUPO, por desistência ou por inadimplência e ainda conforme hipóteses previstas em legislação aplicável.

“**COTA**” é a fração com que cada CONSORCIADO participa do Grupo, identificada numericamente.

“**GRUPO**” é uma sociedade não personificada constituída por CONSORCIADOS para os fins estabelecidos neste Regulamento e, como tal, representado pela ADMINISTRADORA.

“**TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**” é a remuneração paga pelo CONSORCIADO à ADMINISTRADORA, pelos serviços por esta prestados para a formação, organização e administração do GRUPO, até o encerramento deste.

“**FUNDO COMUM**” são os recursos do GRUPO destinados à atribuição de crédito aos CONSORCIADOS contemplados para a aquisição do bem e à restituição aos CONSORCIADOS excluídos dos respectivos GRUPOS, bem como para outros pagamentos previstos na PROPOSTA DE ADESÃO, conforme disciplinado na legislação aplicável.

“**FUNDO DE RESERVA**” é o percentual pago pelo CONSORCIADO com o objetivo de constituir um fundo auxiliar, que será utilizado para cobrir eventuais inadimplências, custas de processos judiciais e recomposição do FUNDO COMUM quando necessário, e outras despesas previstas nesse Regulamento, conforme disciplinado na legislação aplicável.

“**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**” ou “**AGE**” é a reunião dos CONSORCIADOS, realizada em caráter extraordinário.

“**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**” ou “**AGO**” é a reunião mensal dos participantes do GRUPO para realização da contemplação, atendimento aos CONSORCIADOS e esclarecimentos gerais.

“**ASSEMBLEIA DE INAUGURAÇÃO**” é a primeira ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA do GRUPO, destinada à constituição formal do GRUPO.

“**OBJETO DO PLANO**” é o veículo escolhido pelo CONSORCIADO no ato da contratação do CONSÓRCIO e indicado na PROPOSTA DE ADESÃO, para a atualização do crédito e das PRESTAÇÕES do plano.

“**CONTEMPLAÇÃO**” é a atribuição ao CONSORCIADO do crédito para a aquisição do veículo, bem como para a restituição das prestações pagas aos CONSORCIADOS excluídos.

“**ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**” é a forma de garantir o pagamento de uma dívida, pela qual o devedor se mantém na posse do veículo e transfere a sua propriedade ao credor fiduciário, mediante anotação própria em favor da ADMINISTRADORA no documento de propriedade do veículo readquirindo-a concomitantemente à liquidação e ao término de suas obrigações. Disso decorre a necessidade do cumprimento fiel das obrigações contratuais legais assumidas pelo devedor, sob pena de perder o direito de reaver a propriedade do veículo e, ainda, manter-se obrigado pelo saldo restante de sua dívida.

“**CERTIFICADO DE PROPRIEDADE**” é a documentação que comprova a propriedade do Bem Objeto do Plano CRV (Certificado de Registro de Veículo), para veículos automotores.

“**LANCE**” é o ato pelo qual o CONSORCIADO oferta, por ocasião da realização de uma das ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS, determinada quantia em dinheiro com objetivo de antecipar a sua CONTEMPLAÇÃO, se declarado vencedor.

“**LANCE EMBUTIDO**” é o ato pelo qual o CONSORCIADO oferta recursos para fins de CONTEMPLAÇÃO, por ocasião da realização de uma das AGO, mediante utilização de parte do valor da carta de crédito.

“**VALOR DO BEM**” é o valor do veículo , devidamente identificado na PROPOSTA DE ADESÃO, tendo por base o preço do fabricante na época da contratação. Não são computadas no VALOR DA CARTA as despesas, os seguros e eventuais tributos ou contribuições incidentes, que serão pagos pelo CONSORCIADO quando de seu recebimento e segundo a legislação vigente à época.

“**PRESTAÇÃO**” é o valor devido pelo CONSORCIADO, composto pelo percentual do FUNDO COMUM, do FUNDO DE RESERVA, da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, por SEGURO PRESTAMISTA, se for o caso, e por demais encargos e despesas previstos contratualmente.

“**SALDO DEVEDOR**” é o total de valores devidos pelo CONSORCIADO, que compreende as PRESTAÇÕES vencidas, as PRESTAÇÕES vencidas pendentes de pagamento, com os seus devidos encargos, as diferenças de PRESTAÇÃO e quaisquer outras obrigações financeiras não pagas, previstas na PROPOSTA DE ADESÃO.

“**RECURSOS NÃO PROCURADOS**” são as disponibilidades financeiras remanescentes não procuradas pelo CONSORCIADO na data do encerramento do GRUPO.

“**TAXA DE PERMANÊNCIA SOBRE O SALDO DOS RECURSOS NÃO PROCURADOS**” é a remuneração paga pelo CONSORCIADO à ADMINISTRADORA após a transferência dos RECURSOS NÃO PROCURADOS para a ADMINISTRADORA.

“**SEGURO PRESTAMISTA**” é o seguro que visa garantir o pagamento de um capital segurado destinado à amortização total do contrato do CONSORCIADO, caso venha a ocorrer um dos eventos cobertos, previstos nas coberturas contratadas pela ADMINISTRADORA e constantes na apólice de seguro, exceto se decorrentes de riscos excluídos e desde que respeitadas as demais cláusulas das Condições Gerais e do Contrato de Seguro. A contratação do SEGURO PRESTAMISTA é opcional, por meio de preenchimento e assinatura de proposta de adesão apartada e, terá como segurado o CONSORCIADO, como primeiro beneficiário a ADMINISTRADORA no valor a que tem direito em decorrência da quitação do SALDO DEVEDOR e a diferença entre a parcela da indenização do seguro destinada à ADMINISTRADORA e o capital segurado, se houver, será paga ao próprio segurado ou ao segundo beneficiário indicado pelo segurado. Não havendo beneficiários indicados na ocasião do falecimento do segurado, o capital segurado remanescente será pago na forma da lei.

“**BACEN**” sigla que identifica o Banco Central do Brasil, Autarquia Federal, responsável pela regulamentação da atividade e pela fiscalização das Administradoras de Consórcio.

2. OBJETIVO DO REGULAMENTO

Em ratificação e complemento à PROPOSTA DE ADESÃO, este Regulamento tem por objetivo fornecer as demais regras e informações aplicáveis à contratação, pelo qual o CONSORCIADO, devidamente nele qualificado, aqui denominado CONSORCIADO, ingressa em GRUPO de consórcio administrado pela ADMINISTRADORA.

3. DO SISTEMA DE CONSÓRCIO

a. O Consórcio

O consórcio é a união de pessoas físicas e jurídicas em um GRUPO, com prazo de duração e número de COTAS previamente determinados, promovida pela ADMINISTRADORA, com a finalidade de propiciar aos seus integrantes, de forma isonômica, a aquisição de bens, sendo que para o presente caso especificamente de por meio de autofinanciamento.

b. Grupo de Consórcio

O GRUPO de consórcio é uma sociedade não personificada constituída por CONSORCIADOS para os fins estabelecidos neste Regulamento e, como tal, representado pela ADMINISTRADORA, em caráter irrevogável e irretroatável, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, na defesa dos direitos e interesses coletivamente considerados e para a execução do contrato de participação em GRUPO de consórcio, por adesão.

O GRUPO será considerado constituído na data da realização da primeira ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA que será designada pela ADMINISTRADORA quando houver adesões em número e condições suficientes para assegurar a viabilidade econômico-financeira do Grupo, nos termos definidos pelo Banco Central do Brasil e legislação aplicável.

O interesse do GRUPO de consórcio prevalece sobre o interesse individual do CONSORCIADO.

O GRUPO de consórcio é autônomo em relação aos demais GRUPOS e possui patrimônio próprio, que não se confunde com o de outro GRUPO nem com o da própria ADMINISTRADORA, sendo contabilizados separadamente.

O número de participantes e o prazo de duração do contrato estão indicados na PROPOSTA DE ADESÃO.

O GRUPO poderá ser constituído por participantes domiciliados em qualquer localidade do Território Nacional.

Os Grupos de Consórcio poderão ser constituídos com Créditos de valores diferenciados, observado os critérios estabelecidos pelo BACEN, sendo que o crédito de menor valor, vigente ou definido na data da constituição do GRUPO de Consórcio, não pode ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do crédito de maior valor.

c. O Consorciado

O CONSORCIADO é a pessoa física ou jurídica que integra o GRUPO e assume a obrigação de contribuir para o cumprimento integral de seus objetivos, observado o disposto neste Regulamento.

Por ocasião da adesão ao GRUPO, o CONSORCIADO deverá possuir condição econômica e financeira compatível com o compromisso a ser assumido, também deverá demonstrar por meio de documentos hábeis que, oportunamente serão solicitados pela ADMINISTRADORA, seja no momento da adesão, da análise de crédito, cadastro ou da garantia, além de estar sujeito à apresentação de garantias adicionais previstas neste Regulamento.

O CONSORCIADO obriga-se a liquidar integralmente o valor do OBJETO DO PLANO, bem como os demais pagamentos e encargos financeiros estabelecidos neste REGULAMENTO e na PROPOSTA DE ADESÃO até a data do encerramento do GRUPO, mediante o pagamento de prestações nas datas de vencimento e na periodicidade determinadas na PROPOSTA DE ADESÃO.

O percentual de COTAS de um mesmo CONSORCIADO em um mesmo GRUPO em relação ao número máximo de COTAS de CONSORCIADOS ativos do GRUPO fica limitado a 10% (dez por cento) ou a outro percentual que venha a ser fixado pelo Banco Central do Brasil.

A quantidade máxima de cotas de um mesmo CONSORCIADO será de até 5 (cinco), sendo passível análise da ADMINISTRADORA para superar essa quantidade em casos específicos a seu critério. Ainda, o CONSORCIADO poderá realizar a junção de cotas, desde que todas estejam contempladas e aprovadas, para a aquisição do seu veículo, independente de quantas cotas possuir.

O CONSORCIADO, inclusive o CONSORCIADO excluído, deve manter atualizadas, até o encerramento do GRUPO, as suas informações cadastrais e bancárias.

Os administradores e pessoas com função de gestão da ADMINISTRADORA, em empresas coligadas, controladas ou controladoras da ADMINISTRADORA, na condição de CONSORCIADOS, somente poderão concorrer aos sorteios e lances após a contemplação de todos os demais CONSORCIADOS.

d. A Administradora de Consórcio

A ADMINISTRADORA é a pessoa jurídica acima deferida prestadora de serviços com objeto social principal destinado à administração de GRUPOS de consórcio.

Os bens e direitos adquiridos pela ADMINISTRADORA em nome do GRUPO de consórcio, inclusive os decorrentes de garantia, bem como seus frutos e rendimentos, não se comunicam com o patrimônio da ADMINISTRADORA, não integram o patrimônio da ADMINISTRADORA, não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da ADMINISTRADORA, não compõem a relação de bens e direitos da ADMINISTRADORA, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial e não podem ser dados em garantia de débito da ADMINISTRADORA.

4. DO CONTRATO DE CONSÓRCIO

Consiste na PROPOSTA DE ADESÃO e o Regulamento de Consórcio. A PROPOSTA DE ADESÃO é o instrumento plurilateral de natureza associativa cujo escopo é a constituição de fundo pecuniário para as finalidades previstas neste Regulamento.

A PROPOSTA DE ADESÃO cria vínculos obrigacionais entre os CONSORCIADOS, e destes com a ADMINISTRADORA, para proporcionar a todas condições iguais de acesso ao mercado de consumo de bens, especialmente de veículos, para os fins dessa contratação.

A PROPOSTA DE ADESÃO é um título executivo extrajudicial e válido na data da constituição do GRUPO ou na data em que for assinado pelo CONSORCIADO quando o ingresso se der em GRUPOS que já estejam em andamento.

A PROPOSTA DE ADESÃO implicará na atribuição de uma COTA de participação no GRUPO, numericamente identificada. O número de cada COTA será atribuído aleatoriamente, por meio eletrônico de computação, não havendo a possibilidade de solicitar à ADMINISTRADORA que atribua à COTA número da escolha ou preferência do CONSORCIADO.

O número da COTA de cada CONSORCIADO, caso não indicado na PROPOSTA DE ADESÃO, será informado até o momento da primeira convocação para a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA através de e-mail e/ou SMS ou ainda por outro meio inequívoco de informação.

a. Objeto do plano

É o veículo escolhido pelo CONSORCIADO no ato da contratação do CONSÓRCIO e indicado na PROPOSTA DE ADESÃO. Para efeito de cálculo do valor do OBJETO DO PLANO e do valor da PRESTAÇÃO, será considerado o que está indicado na PROPOSTA DE ADESÃO.

b. Reajuste de prestação

O VALOR DO CRÉDITO e das PRESTAÇÕES serão reajustados na forma indicada na PROPOSTA DE ADESÃO, pelos seguintes critérios:

- I. Pela variação da tabela divulgada, sem recorrência definida, pelo fabricante dos veículos vigentes na Praça de Brasília – DF; ou
- II. Pela variação acumulada pelo período de 12 meses do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo. A aplicação do percentual acumulado se dará sobre o OBJETO DO PLANO vigente após o período indicado.

Na falta da tabela ou do índice, o reajuste será feito pela tabela ou pelo índice que o substituir ou, se inexistente, de acordo com o que for deliberado em AGE.

Ocorrendo aumento do preço, eventual deficiência do saldo do fundo comum deve ser coberta por recursos provenientes do FUNDO DE RESERVA do grupo ou, se inexistente ou insuficiente, do rateio entre os participantes do GRUPO. Ocorrendo redução do preço, o excesso do saldo do FUNDO COMUM deve ficar acumulado para a assembleia seguinte e compensado na prestação subsequente mediante rateio. Na ocorrência de deficiência de saldo é devida a cobrança de parcela relativa à remuneração da ADMINISTRADORA sobre as transferências do FUNDO DE RESERVA e sobre o rateio entre os participantes do GRUPO, assim como a compensação dessa parcela na ocorrência excesso de saldo.

Para atualização do crédito contratado e da prestação mensal, sempre que houver, será considerado o valor do OBJETO DO PLANO que está determinado na PROPOSTA DE ADESÃO ou outro caso este tenha sido substituído por solicitação do cliente em Troca de bem ou determinado em AGE.

O reajuste da PRESTAÇÃO ocorre sobre as contribuições em atraso e as vincendas, para clientes contemplados ou não contemplados, e estes terão os seus valores reajustados na mesma proporção das alterações com base no valor do OBJETO DO PLANO.

Para CONSORCIADOS não contemplados, o OBJETO DO PLANO será corrigido com base nos critérios descritos acima e, se ocorrer uma eventual correção no OBJETO DO PLANO, o consorciado contemplado no mês em referência receberá o crédito com o devido reajuste.

Para CONSORCIADOS contemplados com ou sem o bem entregue, o valor da PRESTAÇÃO será corrigido nas mesmas condições do consorciado não contemplado; e o VALOR DO CRÉDITO será o da data de sua CONTEMPLAÇÃO, somados aos rendimentos financeiros decorrentes da aplicação estabelecida pelo GRUPO em sua ASSEMBLEIA DE INAUGURAÇÃO, desde a data em que for colocado à disposição do consorciado até a sua utilização.

c. Alteração do objeto do plano

O CONSORCIADO não contemplado, após a realização da primeira ASSEMBLEIA, poderá solicitar à ADMINISTRADORA a mudança do OBJETO DO PLANO indicado em sua PROPOSTA DE ADESÃO por outro BEM OBJETO de maior valor ou de menor valor e desde que integrante do mesmo GRUPO.

A solicitação poderá ser realizada apenas 1 (uma) vez por COTA e será analisada e eventualmente aprovada pela ADMINISTRADORA e, dentre outros critérios determinados pela ADMINISTRADORA, a aceitação não poderá trazer qualquer prejuízo ao GRUPO.

A mudança do OBJETO DO PLANO implicará no recálculo do percentual amortizado de FUNDO COMUM, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO e de FUNDO DE RESERVA mediante comparação entre o valor do OBJETO DO PLANO original e o substituto, sendo vedadas as mudanças que resultem no total do SALDO DEVEDOR. Quando houver, o valor do SEGURO PRESTAMISTA sofrerá alterações nas PRESTAÇÕES vincendas, com base no novo OBJETO DO PLANO.

Após o recálculo, não havendo SALDO DEVEDOR, o CONSORCIADO deverá aguardar a sua CONTEMPLAÇÃO por sorteio, ficando responsável pelas diferenças apuradas na forma deste Regulamento.

d. Adesão do Consorciado ao grupo

A adesão do CONSORCIADO ao GRUPO se dará no ato de sua assinatura na PROPOSTA DE ADESÃO e mediante ao pagamento da primeira PRESTAÇÃO.

O pagamento indicado no item acima será efetuado por meio de boleto bancário, com vencimento indicado no próprio documento ou através de outro meio eventualmente disponibilizado pela ADMINISTRADORA e previamente informado ao CONSORCIADO.

Há 2 (dois) tipos de GRUPO onde o CONSORCIADO poderá aderir:

- **Formação:** o CONSORCIADO participará da primeira ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, correspondente ao seu GRUPO, após a confirmação de seu pagamento inicial, desde que tal pagamento tenha sido realizado até a data do vencimento indicada. O GRUPO será considerado constituído na data da realização da primeira Assembleia Geral Ordinária que será designada pela ADMINISTRADORA quando houver adesões em número e condições suficientes para assegurar a viabilidade econômico-financeira do Grupo, nos termos definidos pelo BACEN e legislação aplicável.
- **Andamento:** o CONSORCIADO que for admitido neste tipo de GRUPO ficará obrigado ao pagamento das prestações da PROPOSTA DE ADESÃO calculada com base no PRAZO indicado na PROPOSTA DE ADESÃO.

5. DAS ASSEMBLEIAS

a. Assembleia Geral Ordinária – AGO

A AGO será realizada mensalmente e destina-se a apreciação de contas prestadas pela ADMINISTRADORA e a realização de contemplações.

A cada COTA de CONSORCIADO ativo e em dia com o pagamento das suas prestações corresponderá um voto nas deliberações da AGO, que serão tomadas por maioria simples.

A AGO será realizada em local, dia e hora estabelecidos pela ADMINISTRADORA e comunicados por e-mail e/ou SMS ou outro meio de comunicação previamente informado previamente pela ADMINISTRADORA, com qualquer número de CONSORCIADOS.

Na primeira AGO do GRUPO, a ADMINISTRADORA deverá:

- I. Promover a eleição dos consorciados representantes do GRUPO, com mandato não remunerado, não podendo concorrer à eleição funcionários, sócios, gerentes, diretores e prepostos com poderes de gestão da ADMINISTRADORA ou das empresas a ela ligadas, promovendo-se nova eleição, na próxima AGO, para substituição dos representantes em caso de renúncia, CONTEMPLAÇÃO, exclusão da participação no GRUPO ou outras situações que gerarem impedimento, após a ocorrência ou conhecimento do fato pela ADMINISTRADORA.
- II. Fornecer ao GRUPO relação contendo o nome e o endereço completo de todos os CONSORCIADOS ATIVOS do GRUPO a que pertençam, devendo ser fornecida cópia dos referidos documentos sempre que solicitada e, ainda, apresentado, quando for o caso, documento em que esteja formalizada a discordância de determinado (s) consorciado (s) com a divulgação de seus dados, firmado quando da assinatura da PROPOSTA DE ADESÃO.
- III. Comprovar a existência de recursos suficientes para assegurar a viabilidade econômico-financeira do GRUPO.
- IV. Fornecer todas as informações necessárias para que os CONSORCIADOS possam decidir quanto à modalidade de aplicação financeira mais adequada para os recursos coletados, bem como sobre a necessidade ou não de conta individualizada para o GRUPO.

Caso não haja a presença de nenhum participante do GRUPO na AGO inaugural, a ADMINISTRADORA irá apurar as contemplações normalmente e, na qualidade de mandatária dos CONSORCIADOS ausentes, deliberará a respeito das questões indicadas no item anterior.

As datas da realização das AGO serão as definidas para o GRUPO e informadas mensalmente por e-mail e/ou SMS ou outro meio de comunicação previamente informado previamente pela ADMINISTRADORA.

Caso a data de realização das AGO não coincida com dia útil, será considerado automaticamente o primeiro dia de expediente normal que se seguir.

Serão considerados como dias não úteis: os sábados, os domingos e os feriados de âmbito nacional, bem como os feriados estaduais e municipais onde está localizada a sede da ADMINISTRADORA.

Se houver alteração na data da AGO, a ADMINISTRADORA irá comunicar a alteração mediante simples aviso disponibilizado por e-mail e/ou SMS ou outro meio de comunicação previamente informado previamente pela ADMINISTRADORA.

b. Assembleia Geral Extraordinária – AGE

A AGE será convocada pela ADMINISTRADORA, por iniciativa própria ou por solicitação de 30% (trinta por cento) dos CONSORCIADOS ativos do GRUPO, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não pertencem à AGO. A convocação da AGE será feita pela ADMINISTRADORA por meio de e-mail e/ou SMS ou outro meio de comunicação informado previamente pela ADMINISTRADORA. Quando a convocação da AGE for solicitada pelos CONSORCIADOS, conforme o disposto neste item, a ADMINISTRADORA fará expedir sua convocação no prazo de 08 (oito) dias úteis de antecedência, da data de realização da AGE. Na convocação constará obrigatoriamente informações relativas ao dia, hora, local e assuntos a serem deliberados.

Na AGE os procuradores ou representantes legais dos CONSORCIADOS deverão ter poderes específicos para deliberar sobre o assunto constante da convocação, constando obrigatoriamente do instrumento de outorga de poderes as informações relativas ao dia, hora e local e assuntos a serem deliberados. E a ADMINISTRADORA somente poderá representar o CONSORCIADO se esse lhe outorgar poderes específicos para o evento. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, não se computando os votos em branco. Consideram-se presentes os CONSORCIADOS que enviarem seus votos por carta, ou correspondência eletrônica, recebidos pela ADMINISTRADORA até o último dia útil que anteceder a realização da assembleia.

A cada COTA de CONSORCIADO ativo em dia com o pagamento das suas prestações corresponderá um voto nas deliberações da AGE, que serão tomadas por maioria simples.

Compete à AGE, dentre outros assuntos, deliberar sobre:

- V. Substituição da ADMINISTRADORA, com comunicação da decisão ao Banco Central do Brasil.
- VI. Fusão do GRUPO a outro da própria ADMINISTRADORA.

- VII. Dilação do prazo de duração do GRUPO, com suspensão ou não do pagamento de PRESTAÇÕES por igual período, na ocorrência de fatos que onerem em demasia os CONSORCIADOS ou de outros eventos que dificultem a satisfação de suas obrigações.
- VIII. Dissolução do GRUPO na ocorrência de irregularidades no cumprimento das disposições legais relativas à administração do GRUPO ou das cláusulas estabelecidas na PROPOSTA DE ADESÃO, nos casos de exclusões em número que comprometa a CONTEMPLAÇÃO dos CONSORCIADOS no prazo estabelecido no contrato ou substituição do bem, na hipótese da descontinuidade de produção do OBJETO DO PLANO, sendo que neste último caso somente terão direito a voto os CONSORCIADOS ativos em dia com o pagamento das suas prestações e não contemplados.
- IX. Quaisquer outras matérias de interesse do GRUPO, desde que não colidam com as disposições deste Regulamento.

6. DAS CONTEMPLAÇÕES

A CONTEMPLAÇÃO é momento em que é atribuído ao CONSORCIADO o crédito para a aquisição do veículo, bem como para a restituição do fundo comum das prestações pagas nos termos da PROPOSTA DE ADESÃO, no caso dos CONSORCIADOS excluídos.

A contemplação será efetuada única e tão somente pelo sistema de sorteio e lance. Concorrerá à CONTEMPLAÇÃO por sorteio primeiramente o CONSORCIADO ativo que esteja em dia com todas as suas obrigações para com o GRUPO e para com a ADMINISTRADORA e que tenha realizado o pagamento da respectiva prestação até a data do seu vencimento.

Os CONSORCIADOS excluídos, para efeito de restituição dos valores pagos referente ao fundo comum, serão contemplados por sorteio após a CONTEMPLAÇÃO por sorteio dos CONSORCIADOS ativos.

O contemplado poderá destinar o crédito para a liquidação total de contrato de financiamento de veículos de sua titularidade, passíveis de serem adquiridos por meio do crédito obtido, sujeito à prévia anuência da ADMINISTRADORA, das normas previstas na PROPOSTA DE ADESÃO, e da Instituição Financeira concedente do crédito objeto do contrato de financiamento.

A CONTEMPLAÇÃO está condicionada à existência de recursos suficientes no FUNDO COMUM para a aquisição do OBJETO DO PLANO em que o GRUPO esteja referenciado e para a restituição aos excluídos.

O crédito a que faz jus o CONSORCIADO contemplado, exceto o excluído, será o valor equivalente ao OBJETO DO PLANO indicado na PROPOSTA DE ADESÃO ao Regulamento, vigente na data da AGO de CONTEMPLAÇÃO. O crédito a que faz jus o CONSORCIADO excluído será igual ao valor pago ao FUNDO COMUM do GRUPO, cujo montante deve

ser calculado com base no percentual amortizado do valor do OBJETO DO PLANO vigente na data da AGO que o tenha contemplado, descontadas as despesas, encargos financeiros e penalidades previstas neste instrumento.

Aos créditos acima mencionados serão acrescidos os rendimentos líquidos financeiros proporcionais ao período em que os créditos ficarem aplicados, compreendido entre a data em que colocados à disposição até a sua utilização pelo CONSORCIADO contemplado.

A ADMINISTRADORA deverá comunicar os CONSORCIADOS sobre sua CONTEMPLAÇÃO, através de e-mail e/ou SMS ou outro meio de comunicação previamente informado previamente pela ADMINISTRADORA e disponibilizar o resultado no Portal do Consorciado em www.consorciotoyota.com.br.

a. Contemplação de clientes Ativos

I. Sorteio:

Serão obtidos números do resultado da extração válida da Loteria Federal que antecede a data da assembleia, iniciando-se do 1º ao 5º prêmio. Se ocorrerem modificações no funcionamento do sistema de sorteio da Loteria Federal ou outros fatos que não estejam previstos neste Regulamento, a ADMINISTRADORA unilateralmente resolverá a questão, informando o novo critério ou método adotado aos consorciados.

Não estarão aptas aos sorteios as centenas:

- dos CONSORCIADOS já contemplados;
- dos CONSORCIADOS que tenham pago a prestação do mês correspondente após o vencimento;
- dos CONSORCIADOS que estejam inadimplentes com os pagamentos;
- dos CONSORCIADOS que solicitarem formalmente a sua exclusão do sorteio.

Para grupos de até 999 participantes, deverão ser desconsiderados os dois primeiros números do 1º prêmio (da esquerda para a direita), formando assim a centena válida para a CONTEMPLAÇÃO. Se a COTA correspondente à 1ª centena obtida do 1º prêmio não puder ser contemplada, devido aos motivos enumerados no item anterior, será gerada nova centena desconsiderando os primeiros números de cada ponta (o primeiro da esquerda e o primeiro da direita. Se, mais uma vez a COTA não puder ser contemplada, será gerada outra centena desprezando os dois últimos números (da direita para a esquerda). Se, outra vez a COTA não puder ser contemplada, será gerada nova centena seguindo os mesmos critérios a partir do 2º prêmio, indo até o 5º prêmio se for necessário. Se mesmo assim todas as 15 (quinze) centenas forem eliminadas, para efeito da CONTEMPLAÇÃO dos consorciados ativos, será considerada a 1º centena obtida, partindo-se

daí em ordem crescente e decrescente, alternada e sucessivamente, até encontrar-se uma centena válida para contemplação.

Para grupos de até 9999 participantes, deverá ser desconsiderado o primeiro número do 1º prêmio (da esquerda para a direita), formando assim o milhar válido para a CONTEMPLAÇÃO. Se a COTA correspondente ao 1º milhar obtido do 1º prêmio não puder ser contemplada, devido aos motivos enumerados anteriormente, será gerado novo milhar desconsiderando o último número (da direita para a esquerda). Se, outra vez a COTA não puder ser contemplada, será gerado novo milhar seguindo os mesmos critérios a partir do 2º prêmio, indo até o 5º prêmio se for necessário. Se mesmo assim todas os 10 (dez) milhares forem eliminados, para efeito da CONTEMPLAÇÃO dos CONSORCIADOS ativos, será considerado o 1º milhar, partindo-se daí em ordem crescente e decrescente, alternada e sucessivamente, até encontrar-se um milhar válido para CONTEMPLAÇÃO.

II. Lance:

Após a CONTEMPLAÇÃO por sorteio, ou não tendo ocorrido por insuficiência de recursos, serão admitidas ofertas por meio de lance com recursos próprios do CONSORCIADO e/ou embutido (este no limite máximo de 15% sobre o valor do OBJETO DO PLANO) para viabilizar contemplações dos CONSORCIADOS ativos que estejam em dia com as suas obrigações e que tenham pago a última prestação até a data do respectivo vencimento.

O lance deverá ser oferecido em percentual relativo ao VALOR DO CRÉDITO, o qual corresponderá ao valor do OBJETO DO PLANO vigente na data da AGO, acrescido das respectivas TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO e FUNDO DE RESERVA, identificadas na PROPOSTA DE ADESAO.

Será admitida oferta de lance equivalente ao percentual relativo ao VALOR DO CRÉDITO, representativo de, no mínimo, 10% (dez por cento) e de, no máximo, o montante do crédito. Será considerado vencedor o lance que represente o maior percentual.

Não haverá CONTEMPLAÇÃO por lance se a disponibilidade de FUNDO COMUM do GRUPO não for o suficiente para a distribuição do crédito, passando o saldo de caixa para a AGO seguinte.

Verificando-se empate entre os lances e não havendo recursos no FUNDO COMUM do GRUPO que possibilite a CONTEMPLAÇÃO de mais do que 1 (um) CONSORCIADO por lance, o desempate será resolvido tomando-se como base a aproximação do número da COTA sorteada, ou seja, será considerada vencedora a COTA que estiver mais próxima, em ordem crescente, da COTA sorteada de acordo com o resultado da loteria federal.

Os lances com recursos próprios e que sejam declarados vencedores serão sempre pagos até a data de vencimento indicada no boleto bancário que será enviado por e-mail após a contemplação e que também estará disponível no Portal do Consorciado em www.consorciotoyota.com.br após a confirmação da CONTEMPLAÇÃO.

O pagamento do lance será considerado como pagamento antecipado de prestações vincendas na ordem inversa a contar da última ou, a critério do contemplado, poderão ser diluído proporcionalmente nas prestações vincendas.

Caso o CONSORCIADO contemplado pelo lance não receba, por motivos alheios à vontade da ADMINISTRADORA, o boleto bancário poderá ser obtido também por meio da Central de Atendimento.

Se o lance com recursos próprios não for efetivamente pago até a data de vencimento constante no boleto bancário, o CONSORCIADO terá a sua CONTEMPLAÇÃO automaticamente cancelada, independentemente de notificação. Ainda, ficará a critério da Administradora realizar a sucessão da CONTEMPLAÇÃO por lance para outro CONSORCIADO, seguindo a ordem do critério de aferição.

Os lances poderão ser oferecidos até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) horas do dia anterior à data da realização da AGO, única e exclusivamente pelo Portal do Consorciado em www.consorciotoyota.com.br

III. Cancelamento de CONTEMPLAÇÃO:

Ocorrendo o cancelamento da CONTEMPLAÇÃO por inadimplência, o CONSORCIADO será considerado ativo, inadimplente e não contemplado, e o crédito retornará ao Fundo Comum do GRUPO. O cancelamento da CONTEMPLAÇÃO ocorrerá com o atraso em 2 (duas) ou mais PRESTAÇÕES, a partir do primeiro dia útil após o vencimento da 2ª PRESTAÇÃO. O CONSORCIADO voltará a participar das Assembleias, mediante o pagamento das PRESTAÇÕES em atraso, multa, juros e demais encargos financeiros previstos para a contratação.

Se o valor do crédito que retornar ao FUNDO COMUM, acrescidos dos rendimentos líquidos da aplicação financeira, for inferior ao valor do OBJETO DO PLANO vigente na data da AGO seguinte ao cancelamento da CONTEMPLAÇÃO, a diferença apurada, convertida em percentual, será de responsabilidade do CONSORCIADO cuja CONTEMPLAÇÃO foi cancelada, e deverá ser pago juntamente com a PRESTAÇÃO subsequente. Ainda, o valor do LANCE pago, no caso de cancelamento da CONTEMPLAÇÃO será usado par quitação de débitos pré-existentes no plano do cliente.

A CONTEMPLAÇÃO poderá ser cancelada com prévia anuência da ADMINISTRADORA, mediante solicitação do CONSORCIADO através da Central de Atendimento, desde que não resulte em prejuízo ao GRUPO.

b. De clientes excluídos

Para a CONTEMPLAÇÃO dos CONSORCIADOS excluídos será considerado apenas o 1º prêmio da Loteria Federal. Se não houver centena ou milhar sorteada nos termos acima expostos não haverá CONTEMPLAÇÃO por sorteio dos CONSORCIADOS excluídos naquela AGO.

Dentre os CONSORCIADOS excluídos que tenham como número de COTA o mesmo radical (ex.: 01.1; 01.2 ou 100.1; 100.2), terá prioridade no sorteio a COTA cujo último dígito seja menor.

c. O crédito e sua utilização

A ADMINISTRADORA deverá colocar à disposição do CONSORCIADO contemplado o respectivo crédito até o 3º (terceiro) dia útil subsequente à CONTEMPLAÇÃO permanecendo os referidos recursos depositados em conta vinculada e aplicados até o último dia útil anterior ao da efetiva utilização pelo CONSORCIADO.

A efetiva utilização, pelo CONSORCIADO, do crédito para adquirir o OBJETO DO PLANO ficará condicionada à prévia apresentação e à aprovação, pela ADMINISTRADORA, da análise de crédito quanto da CONTEMPLAÇÃO, dos documentos que serão solicitados ao CONSORCIADO, das garantias e pagamentos estabelecidos neste Regulamento.

O Consorciado não poderá adquirir o veículo, nas seguintes situações:

I. CONSORCIADO Pessoa Física:

- de propriedade do cônjuge;
- que seja ou tenha sido de propriedade da empresa no qual seja sócio ou acionista, de propriedade dos sócios ou acionistas ou de sua propriedade nos últimos 12 (doze) meses.

II. CONSORCIADO Pessoa Jurídica:

- de propriedade de seus sócios ou acionistas.
- que seja ou tenha sido de propriedade da empresa, de propriedade dos sócios ou acionistas nos últimos 12 (doze) meses.

As garantias deverão recair sobre o veículo adquirido por meio do Consórcio.

O valor do crédito, enquanto não utilizado pelo CONSORCIADO contemplado, deverá permanecer depositado em conta vinculada e será aplicado financeiramente na forma prevista pelo Banco Central do Brasil.

O CONSORCIADO contemplado deverá utilizar o crédito para adquirir o OBJETO DO PLANO referenciado na PROPOSTA DE ADESÃO ou outro a sua escolha, desde que esteja enquadrado dentro das regras de aceitação descritas nesse Regulamento.

Poderá, ainda, mediante as condições previstas neste instrumento e demais condições estabelecidas pela ADMINISTRADORA para cada caso, realizar a liquidação total de financiamento de veículos de sua titularidade adquiridos por meio do crédito obtido com o Consórcio.

A ADMINISTRADORA reserva-se o direito de proceder à avaliação do veículo a ser adquirido pelo CONSORCIADO e, caso julgue que este não cubra as garantias necessárias ou que o valor informado de venda não seja compatível com o valor de mercado ou avaliado, não autorizará a utilização do crédito, cabendo ao CONSORCIADO a indicação de outro veículo, o qual estará sujeito à aplicação dos mesmos procedimentos e critérios. A aceitação do veículo pela ADMINISTRADORA não garante ou declara a qualidade do veículo adquirido ou idoneidade do vendedor.

O pagamento do crédito ao vendedor estará condicionado à apresentação e à aprovação, pela ADMINISTRADORA, dos documentos indicados nos formulários para aquisição do veículo, disponíveis no Portal do Consorciado em www.consorciotoyota.com.br.

Ao CONSORCIADO contemplado que apresentar irregularidade na documentação para aquisição do veículo, a ADMINISTRADORA deixará o processo de aquisição pendente até que a irregularidade seja sanada, sem a possibilidade de utilização da carta de crédito.

O CONSORCIADO declara-se ciente de que a ADMINISTRADORA poderá a seu exclusivo critério, exigir quaisquer documentos do CONSORCIADO, com os quais este desde já manifesta a sua concordância, sob pena de impossibilidade de utilização do crédito.

A ADMINISTRADORA disporá de até 5 (dias) dias úteis, contados da data da entrega de toda a documentação completa pelo CONSORCIADO, para analisá-los. Prazo este renovável em caso de necessidade de complementações.

Observados os itens anteriores, a ADMINISTRADORA efetuará o pagamento do bem ou serviço diretamente ao fornecedor, em até 03 (três) dias úteis, contados da data da conclusão da análise da documentação e da constituição das garantias nos termos deste Regulamento.

Se o valor do veículo adquirido, em relação ao valor do crédito for superior, o CONSORCIADO ficará responsável pelo pagamento da diferença diretamente ao vendedor.

Se o valor do veículo for inferior em relação ao valor do crédito, a diferença deve ser utilizada, a critério do CONSORCIADO para:

- I. Pagar prestações vincendas na ordem inversa dos seus respectivos vencimentos, ou o valor poderá ser utilizado para redução do valor da PRESTAÇÃO mensal.
- II. Pagamento de obrigações financeiras vinculadas ao bem cuja utilização estará limitada a 10% (dez por cento) do valor do crédito de CONTEMPLAÇÃO a que tiver direito e para utilização do valor é necessário a prévia anuência da ADMINISTRADORA.
- III. Pagamento das despesas em favor de departamentos de trânsito, despesas com transferência de propriedade, com tributos, com registros cartoriais, com instituições de registro, despachante, seguros, taxas e tarifas pertinentes a aquisição do bem.
- IV. Devolução em moeda corrente ao CONSORCIADO, quando suas obrigações para com o GRUPO estiverem integralmente liquidadas.

O pagamento do valor do crédito poderá ser efetuado diretamente ao CONSORCIADO que, após a CONTEMPLAÇÃO, análise e aprovação pela ADMINISTRADORA, já tiver pago, com recursos próprios, a importância para aquisição do veículo. Para tanto, é necessário enviar para a ADMINISTRADORA o comprovante de pagamento ao vendedor, sendo aceito, comprovantes de DOC, TED, Cheque e recibos de pagamento assinados pelo vendedor.

A ADMINISTRADORA somente efetuará o pagamento se a aquisição do veículo tiver sido realizada por meio de sua autorização e, mediante o pagamento, pelo CONSORCIADO, das obrigações e encargos financeiros eventualmente em atraso após a CONTEMPLAÇÃO.

É facultado ao CONSORCIADO contemplado que tenha liquidado o seu saldo devedor, receber o crédito de CONTEMPLAÇÃO em espécie, desde que transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data da sua CONTEMPLAÇÃO.

Se o CONSORCIADO contemplado não utilizar o seu crédito de contemplação até o prazo de 120 (cento e vinte) dias após a distribuição de todos os créditos e a realização da última AGO, estará à disposição do CONSORCIADO o valor do crédito, em espécie, acrescidos dos rendimentos financeiros, descontando-se, porém, os eventuais débitos e encargos financeiros pendentes.

O CONSORCIADO poderá utilizar o crédito para aquisição de automóveis novos ou usados com até 10 (dez) anos a contar do ano de fabricação. Estão enquadrados automóveis de passeio, utilitários (comerciais leves) e automóveis blindados. Para blindados a garantia deverá ser 20% superior ao saldo devedor da cota e possuir certificado de blindagem expedido pelas autoridades competentes, especialmente mas não se limitando a Polícia Civil (DECADE) ou caso o DUT esteja devidamente preenchido e regularizado com a informação de blindagem. Não serão aceitos veículos com apontamento de leilões, recuperados, sinistrados e remarcados.

d. Cashback Toyota

O CONSORCIADO contemplado poderá solicitar o reembolso das despesas incorridas por ele com acessórios e documentação quando comprar um veículo da marca Toyota com a utilização de seu crédito contemplado, exclusivamente através da Rede de Concessionárias Toyota no Brasil.

As despesas elegíveis a reembolso deverão ter sido incorridas dentro da rede de Concessionárias, única e exclusivamente, para com a aquisição do veículo comprado com da marca Toyota através do crédito contemplado pelo Consórcio Toyota.

O reembolso das despesas elegíveis se dará através de TED ou outro meio de transferência bancária, a critério da ADMINISTRADORA, para a conta corrente de mesma titularidade do CONSORCIADO. O valor máximo de reembolso das despesas de acessório e documentação será limitado aos valores informados na Tabela de Valores vigente à época da solicitação de reembolso, disponível em www.consorciotoyota.com.br.

Para que o reembolso seja processado e aprovado, o CONSORCIADO deverá submeter a nota fiscal das despesas incorridas, em conjunto com demais documentos solicitados no momento do requerimento a ser realizado via Portal do Consorciado em www.consorciotoyota.com.br, no prazo máximo de 6 (seis) meses do faturamento do veículo. A conclusão do reembolso será realizado no prazo de até 3 dias úteis contados da finalização do processo de análise da documentação que será enviada pelo CONSORCIADO.

No caso de qualquer inconsistência, rasura, inexatidão ou qualquer divergência quanto aos comprovantes de despesas apresentados, ou ainda em desacordo com as normas previstas nesse REGULAMENTO, a ADMINISTRADORA unilateralmente e ao seu critério poderá não aprovar o reembolso.

e. Garantias

Em garantia do pagamento das prestações vincendas e dos encargos financeiros previstos nessa contratação, o veículo adquirido será alienado fiduciariamente pelo CONSORCIADO em favor da ADMINISTRADORA, nos termos da legislação em vigor, ficando o CONSORCIADO com sua posse até a quitação integral do débito, quando, então, se tornará titular de sua propriedade.

A garantia será constituída por meio de instrumento próprio a ser celebrado entre o CONSORCIADO e a ADMINISTRADORA no ato do faturamento do veículo para o CONSORCIADO.

O bem a ser dado em garantia deverá apresentar valor de avaliação igual ou superior ao SALDO DEVEDOR, exceto para veículos blindados, no qual o valor da avaliação da garantia deverá ser, no mínimo, 20% superior ao valor do SALDO DEVEDOR. A avaliação da garantia seguirá a tabela FIPE – FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS.

A garantia deverá permanecer íntegra até a liquidação do respectivo SALDO DEVEDOR.

A ADMINISTRADORA poderá fazer vistoria do veículo dado em garantia e, em caso de deterioração ou diminuição de seu valor, o CONSORCIADO deverá reforçar ou substituir a garantia.

A liberação da garantia somente será fornecida após a liquidação integral do SALDO DEVEDOR ou em caso de substituição por outro, seguindo os mesmos critérios acima. Ainda, deve haver a emissão do documento de propriedade do veículo com a anotação de alienação fiduciária em favor da ADMINISTRADORA.

Todas as taxas e despesas necessárias para a prestação e registro das garantias será de responsabilidade do CONSORCIADO, ainda que incorridas pela Administradora e farão parte do saldo devedor do CONSORCIADO.

A ADMINISTRADORA poderá exigir, ainda, além da alienação fiduciária do veículo adquirido, garantias adicionais e cumulativas proporcionais ao SALDO DEVEDOR, tais como, mas não se limitando a, devedores solidários com comprovada capacidade econômica e financeira, para se responsabilizarem solidariamente com o CONSORCIADO pelo pagamento do débito existente ou Fiança Bancária em valor suficiente para a cobertura total do SALDO DEVEDOR. As garantias poderão ser substituídas mediante cumprimento dos requisitos estabelecidos pela ADMINISTRADORA e legislação aplicável e prévia autorização da ADMINISTRADORA.

f. Substituição do veículo em garantia

O CONSORCIADO contemplado poderá pleitear a substituição de garantia oferecendo outro veículo, desde que enquadrado nas regras de aceitação de aquisição originárias, de valor superior ao seu saldo devedor, livre de quaisquer ônus ou gravames e autorizado prévia e expressamente pela ADMINISTRADORA, a qual terá a faculdade de aceitar ou não a substituição, devendo o CONSORCIADO, em caso de aprovação, suportar todas as despesas eventualmente necessárias envolvidas com a substituição, incluindo mas não se limitando às despesas com a avaliação do bem e demais despesas previstas neste REGULAMENTO, inclusive as de registro da garantia.

g. Retomada do veículo

O CONSORCIADO contemplado, de posse do veículo que atrasar ou deixar de pagar qualquer prestação ou obrigação financeira, além de estar sujeito à aplicação das sanções previstas neste Regulamento, estará sujeito, também, às medidas legais para a retomada judicial do veículo e à execução das demais garantias, as quais serão adotadas pela ADMINISTRADORA de imediato.

Caso ocorra a execução das garantias ou retomada, por meio judicial ou amigável, a ADMINISTRADORA realizará a sua alienação, se for o caso, e destinará o valor apurado ao pagamento das prestações em atraso, das prestações vincendas, de despesas, custas e honorários decorrentes da realização da cobrança administrativa e judicial, além dos demais encargos financeiros previstos neste Regulamento.

Apurando-se saldo positivo após a liquidação dos débitos mencionados no item anterior, a ADMINISTRADORA devolverá o valor residual ao CONSORCIADO. Se, ao contrário, o valor da venda não for suficiente para a liquidação total do débito, o CONSORCIADO e seus garantidores continuarão solidariamente responsáveis pela liquidação da parte que remanescer após a execução da garantia.

7. DOS RECURSOS DO GRUPO

a. Fundo Comum

O FUNDO COMUM é constituído pelo montante de recursos representados por PRESTAÇÕES pagas pelos CONSORCIADOS para esse fim e por valores correspondentes a multa e juros moratórios destinados ao GRUPO de consórcio, bem como pelos rendimentos provenientes de sua aplicação financeira.

Os recursos do Fundo Comum serão utilizados para pagamento do preço do veículo do CONSORCIADO contemplado, pagamento do crédito em dinheiro nas hipóteses indicadas neste Regulamento e devoluções e restituições de recursos, nos termos deste Regulamento, aos CONSORCIADOS, inclusive aos excluídos, dos respectivos GRUPOS e de outros pagamentos previstos na PROPOSTA DE ADESÃO e nesse REGULAMENTO.

Os recursos dos GRUPOS, coletados pela ADMINISTRADORA, a qualquer tempo, serão depositados em instituição financeira e serão aplicados na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, desde a sua disponibilidade e enquanto não utilizados para as finalidades previstas neste Regulamento.

b. Fundo de Reserva

Os recursos do Fundo de Reserva serão utilizados para:

- Cobertura de eventual insuficiência de recursos do fundo comum.
- Pagamento de despesas bancárias de responsabilidade exclusiva do GRUPO.
- Pagamento de despesas e custos de adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais com vistas ao recebimento de crédito do Grupo.
- CONTEMPLAÇÃO de CONSORCIADO ativo, por sorteio, quando não houver recursos suficientes para tal, desde que não comprometida a utilização do FUNDO DE RESERVA para as finalidades previstas nos itens anteriores.

c. Taxa de Administração

O percentual relativo à TAXA DE ADMINISTRAÇÃO será dividido pelo prazo de duração do GRUPO e cobrado mensalmente do CONSORCIADO, sendo tal percentual aplicado sobre o valor do OBJETO DO PLANO.

Não obstante o critério geral indicado no item anterior e desde que respeitado o limite máximo fixado na PROPOSTA DE ADESÃO, a Administradora poderá, a seu critério, cobrar taxa de administração adotando percentuais mensais variáveis durante todos os prazos de duração do Grupo.

A ADMINISTRADORA poderá, por ocasião do ingresso do CONSORCIADO no GRUPO, cobrar antecipadamente a Taxa de Administração. A cobrança do valor antecipado será pago no formato parcelado no período de até 12 meses iniciais. O valor antecipado será deduzido da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO durante o prazo de duração do GRUPO.

É devida a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO sobre as transferências do FUNDO DE RESERVA e sobre o rateio entre os participantes do GRUPO em razão de eventual deficiência do saldo do FUNDO COMUM.

A ADMINISTRADORA também será remunerada nas seguintes ocorrências:

- 50% (cinquenta por cento) do valor da multa e dos juros moratórios a cargo do CONSORCIADO;
- Taxa de permanência de 10% (dez por cento) ou de no mínimo R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao mês sobre recursos não procurados, prevalecendo sempre a cobrança daquela de maior valor sobre o saldo existente de recursos não procurados, extinguindo-se a elegibilidade do crédito quando menor que R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- 15% (quinze por cento) das importâncias a que tiver direito o CONSORCIADO excluído do GRUPO, a título de cláusula penal, quando devida.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

a. Pagamento das prestações mensais

O CONSORCIADO obriga-se ao pagamento da PRESTAÇÃO cujo valor corresponde à soma das importâncias referentes à parcela do FUNDO COMUM do GRUPO, à TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, ao FUNDO DE RESERVA e ao SEGURO PRESTAMISTA, se contratado, e demais obrigações pecuniárias estabelecidas no PROPOSTA DE ADESÃO.

O reajuste do valor da prestação e do crédito será realizado nos termos e condições previstas neste Regulamento, de acordo com o tipo de OBJETO DO PLANO escolhido e indicado na PROPOSTA DE ADESÃO e nos demais documentos dessa contratação.

As prestações vincendas serão pagas nas suas respectivas datas sendo que as vencidas e demais encargos financeiros em atraso deverão ser quitados quando da admissão do CONSORCIADO.

b. Diferença de prestações

A diferença de PRESTAÇÃO tem origem quando a importância recolhida pelo CONSORCIADO que, em face do valor do OBJETO DO PLANO vigente à data da AGO, resulte em percentual maior ou menor ao estabelecido para o pagamento da PRESTAÇÃO mensal.

A diferença de prestação pode, também, ser decorrente da variação do saldo de caixa do GRUPO que passar de uma para outra AGO, em relação ao aumento ou diminuição do valor do OBJETO DO PLANO verificada nesse período. Esta diferença deverá ser coberta pela cobrança proporcional entre os participantes do GRUPO, se no FUNDO DE RESERVA não houver quantia suficiente, ou será compensada, quando positiva, até a segunda prestação imediatamente seguinte à data da sua verificação.

c. Pagamento das prestações em atraso

O CONSORCIADO que não efetuar o pagamento da PRESTAÇÃO até a data fixada para o seu vencimento, ou encontrar-se com qualquer uma das PRESTAÇÕES anteriores em aberto ou encargos financeiros não quitados oportunamente, ficará impedido de concorrer aos sorteios e às ofertas de lance, sujeitando-se à aplicação de multa e juros moratórios e demais penalidades cabíveis, sobre o valor atualizado da PRESTAÇÃO.

d. Forma de pagamento das prestações

O pagamento das prestações será realizado por meio de boleto bancário, situação em que o CONSORCIADO receberá o boleto referente à 1ª PRESTAÇÃO no ato da adesão e, os demais boletos serão enviados por e-mail e SMS.

O dia de vencimento das prestações mensais, a partir da 2ª PRESTAÇÃO, constará na PROPOSTA DE ADESÃO e não poderá ser alterado.

Caso o dia do vencimento da prestação não coincida com dia útil, será considerado automaticamente o primeiro dia de expediente normal que se seguir.

e. Demais pagamentos obrigatórios

O CONSORCIADO estará obrigado, ainda, aos seguintes pagamentos:

- Despesas com a Cessão do Contrato, inclusive taxa de transferência da cota para terceiros;
- Despesas realizadas com escrituras, taxas, emolumentos, registro e baixa das garantias prestadas.
- Despesas com a inclusão e com a baixa do ônus de alienação fiduciária, bem como o registro de contrato de alienação fiduciária junto ao Detran ou outro órgão competente;

- Juros de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor atualizado da prestação paga fora da data do respectivo vencimento;
- Multa de inadimplemento contratual;
- Tarifa de avaliação, reavaliação e substituição de veículos recebidos em garantia;
- Despesas, custas e honorários advocatícios na cobrança judicial e extrajudicial, nos casos de atraso no pagamento de prestações, bem como das custas judiciais e despesas com execução, além de outras que se fizerem necessárias para garantir a cobertura do saldo devedor;
- Despesas devidamente comprovadas relacionadas à apreensão do veículo, tais como: multas de trânsito, licenciamentos e IPVA em atraso, além de eventuais reparos efetuados no mesmo;
- Realização de pesquisa em serviços de proteção ao crédito, base de dados, informações cadastrais, tratamento de dados e informações necessários à análise do cadastro do CONSORCIADO por ocasião da contemplação e/ou no ato da cessão do contrato;
- Taxa mensal de permanência sobre o saldo de recursos não procurados;
- Impostos, multas, tarifas, taxas, vencidas e não pagas e demais encargos incorridos na retomada do bem objeto da alienação fiduciária em garantia;
- Outras taxas, tarifas em conformidade com a legislação em vigor ou despesas de responsabilidade do CONSORCIADO devidamente comprovadas assim como taxa de gravame, vistoria e Despesas com a análise da documentação;
- Na ausência dos pagamentos acima especificados, o consorciado autoriza a ADMINISTRADORA a incluir o valor deste serviço na PRESTAÇÃO do consórcio subsequente a sua realização ou desconta o valor em crédito que esteja com sobra em seu plano ou ainda mediante compensação com quaisquer créditos do CONSORCIADO para com a ADMINISTRADORA; O consorciado ainda autoriza a ADMINISTRADORA a descontar até o limite de 10% da sua carta de crédito, os valores relativamente às despesas com transferência de propriedade, tributos, registros cartoriais, instituições de registro e seguros, caso não tenha realizado o pagamento e desde que o bem adquirido pelo consorciado seja inferior ao valor da carta.

A Tabela de Valores envolvidos com a presente contratação estará publicada em www.consorciotoyota.com.br. Eventuais valores podem não constar da Tabela de Valores por ser de responsabilidade de terceiros a sua informação.

f. Antecipação do pagamento do saldo devedor

O CONSORCIADO poderá abater o saldo devedor mediante a liquidação antecipada de PRESTAÇÕES vincendas na ordem inversa dos seus respectivos vencimentos, ou o valor poderá ser utilizado para redução do valor da PRESTAÇÃO mensal, por meio das seguintes formas:

- Pagamento espontâneo, por meio de boleto bancário enviada pela ADMINISTRADORA;
- Por meio de lance vencedor;
- Com parte do crédito, quando da compra de bem ou serviço de valor inferior ao crédito de CONTEMPLAÇÃO.

O CONSORCIADO que antecipar PRESTAÇÕES continuará responsável pelo pagamento das diferenças de PRESTAÇÕES, inclusive quanto às PRESTAÇÕES antecipadas e não terá direito de exigir a CONTEMPLAÇÃO em virtude das antecipações;

O CONSORCIADO que antecipar todas as PRESTAÇÕES somente concorrerá à CONTEMPLAÇÃO por sorteio.

A quitação plena somente será confirmada na data da AGO posterior ao pagamento. Caso haja qualquer alteração no valor do OBJETO DO PLANO entre a data da quitação e a data da AGO, o CONSORCIADO deverá pagar a diferença ao GRUPO até a data de vencimento da próxima PRESTAÇÃO.

A quitação encerrará a participação do CONSORCIADO no GRUPO, com a consequente liberação das garantias, se for o caso.

9. DA TRANSFERÊNCIA DA COTA

O CONSORCIADO poderá transferir os direitos e as obrigações decorrentes da PROPOSTA DE ADESÃO a terceiros. No caso de bem móvel a transferência dos direitos e obrigações decorrentes da Proposta de Adesão ao Regulamento de Consórcio a terceiros se dará por meio de Instrumento de Cessão de Direitos, com anuência da ADMINISTRADORA se ela aprovada e com o respectivo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária, no caso de CONSORCIADO contemplado que tenha a posse do bem assim como com a substituição das garantias previstas neste Regulamento, quando for o caso.

No caso de serviços, se ainda não usufruídos pelo CONSORCIADO, a transferência dos direitos e obrigações decorrentes do PROPOSTA DE ADESÃO a terceiros se dará por meio de Instrumento de Cessão de Direitos, com anuência da ADMINISTRADORA.

Para transferência da cota, o CONSORCIADO deverá atender os requisitos abaixo indicados, além de outros que podem ser estipulados unilateralmente pela ADMINISTRADORA, a serem informados quando do requerimento de cessão:

- I. A cota deverá estar ativa e adimplente, inclusive com relação aos demais encargos financeiros

aplicáveis;

- II. Haverá carência mínima de 6 (seis) meses para transferência da COTA, contados a partir da data de contratação da cota. Quando tratar-se de um CONSORCIADO funcionário da ADMINISTRADORA ou de empresas de seu grupo, a carência mínima será de 12 (doze) meses;
- III. O CONSORCIADO é responsável pelo pagamento das PRESTAÇÕES e demais encargos aplicáveis até a efetiva transferência da COTA;
- IV. A ADMINISTRADORA efetuará a avaliação/análise de crédito do cessionário apresentado, podendo aprovar, negar ou solicitar informações adicionais para emissão de seu parecer sobre o requerimento de cessão;
- V. Após a autorização da ADMINISTRADORA para o novo CONSORCIADO, deverá ser paga a tarifa de transferência conforme Tabela de Valores vigente e envio da documentação informada durante o processo de transferência;
- VI. Serão aplicados ao cessionário todas as regras e obrigações previstas nos documentos dessa contratação, inclusive datas de pagamento de parcelas e prazos aplicáveis, caso não disposto de modo diferente no instrumento de cessão.

No caso de transferência de cota(s) de empresa devidamente encerrada, além das condições previstas na cláusula acima, seguiremos o fluxo conforme tipo jurídico da Empresa, a saber:

- I. Se Empresa Individual, faremos a transferência da cota para o único sócio;
- II. Se Empresa com mais de um sócio, faremos a transferência para o sócio nomeado por declaração, que deverá conter reconhecimento de firmas e poderes por autenticidade de todos os sócios da empresa.

10. DO SEGURO PRESTAMISTA

A contratação do SEGURO PRESTAMISTA é opcional, devendo ser formalizada pelo próprio segurado (CONSORCIADO) mediante assinatura na proposta de adesão ao seguro. A contratação poderá ser realizada por pessoas físicas e jurídicas. Para verificar as condições do seguro PF e PJ consulte previamente as condições gerais do seguro em www.consorciotoyota.com.br.

Na hipótese de contratação do SEGURO PRESTAMISTA, caso venha a ocorrer um dos eventos cobertos previstos nas Condições Contratuais das respectivas coberturas contratadas, o segurado (CONSORCIADO) terá direito ao pagamento do Capital Segurado Vinculado (modalidade em que o capital segurado é necessariamente igual ao valor da obrigação, limitado ao Capital Segurado Máximo por cobertura devidamente estabelecido na APÓLICE DE

SEGURO, sendo alterado automaticamente a cada atualização do valor do OBJETO DO PLANO, somado a taxa de administração e fundo de reserva, relativo à cota de consórcio a que o seguro está atrelado), nos casos de morte ou de invalidez permanente total por acidente do segurado, além de cobertura de até 04 PRESTAÇÕES do consórcio em decorrência de perda de renda por desemprego involuntário ou incapacidade física total temporária por acidente ou doença.

No caso de Transferência de Cota o SEGURO PRESTAMISTA será cancelado para o CONSORCIADO que o contratou originalmente, devendo ser realizada nova contratação do seguro para o novo consorciado, se for de interesse.

Na ocorrência de sinistro por morte com CONSORCIADO não contemplado, a indenização será ofertada como lance.

Caso o lance ofertado não seja vencedor, a indenização será creditada como antecipação das PRESTAÇÕES na ordem inversa não implicando em CONTEMPLAÇÃO e a referida cota continuará sujeita às regras de CONTEMPLAÇÃO por sorteio.

O prêmio do seguro será pago pelo segurado (CONSORCIADO) juntamente com a PRESTAÇÃO mensal do consórcio e corresponderá ao percentual indicado na PROPOSTA DE ADESÃO aplicado sobre o valor do OBJETO DO PLANO acrescido da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO e FUNDO DE RESERVA e repassado integralmente pela ADMINISTRADORA, na qualidade de estipulante, à seguradora.

Na hipótese de recusa de aceitação do CONSORCIADO como segurado pela Seguradora, o valor correspondente ao prêmio eventualmente pago acrescido dos rendimentos líquidos financeiros provenientes de sua aplicação financeira, se houver, a critério do consorciado, poderá ser antecipado automaticamente no saldo devedor da cota, ou, no caso em que houver manifestação do CONSORCIADO contrária a este procedimento, o crédito poderá ser realizado diretamente ao CONSORCIADO, desde de que a manifestação ocorra em até 05 (cinco) dias úteis após a recusa da Seguradora.

A ADMINISTRADORA fornecerá ao CONSORCIADO quaisquer informações relativas ao contrato de seguro, sempre que solicitadas, bem como os canais de atendimento da Seguradora para outras informações que a ADMINISTRADORA não puder prover.

11. DO CANCELAMENTO DE COTA

a. Direito de arrependimento

O CONSORCIADO poderá exercer o seu direito de arrependimento, recebendo de imediato todos os valores eventualmente pagos, acrescidos dos rendimentos líquidos de sua aplicação financeira nos seguintes casos:

- I. No prazo de até 07 (sete) dias da assinatura da Proposta de Adesão;
- II. Quando não ocorrer a constituição do GRUPO no prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura da PROPOSTA DE ADESÃO.

b. Cancelamento espontâneo e por inadimplência

O CONSORCIADO não contemplado que solicitar formalmente a sua desistência ao GRUPO será considerado desistente e o CONSORCIADO que deixar de cumprir suas obrigações financeiras será considerado inadimplente, caracterizando-se a infração contratual por parte do CONSORCIADO desistente ou inadimplente para com o GRUPO e a ADMINISTRADORA. Serão considerados CONSORCIADOS excluídos: o desistente e o inadimplente não contemplados, com atraso em 2 (duas) ou mais PRESTAÇÕES, a partir do primeiro dia útil após o vencimento da 2ª PRESTAÇÃO.

O CONSORCIADO inadimplente ou o desistente, que não tiver a posse do veículo, terá direito à restituição da importância paga ao FUNDO COMUM do GRUPO, nos termos deste Regulamento, cujo valor deve ser calculado com base no percentual amortizado do valor vigente na data da AGO de CONTEMPLAÇÃO, acrescido dos rendimentos da aplicação financeira a que estão sujeitos os recursos dos CONSORCIADOS enquanto não utilizados pelo participante, a contar da data de CONTEMPLAÇÃO até o dia de efetivação do pagamento, deduzindo-se deste valor as penalidades, as eventuais despesas e demais valores previstos neste Regulamento.

c. Restituição dos valores pagos

O CONSORCIADO Excluído terá direito à restituição da importância paga ao FUNDO COMUM do GRUPO, no encerramento do grupo ou caso seja contemplado em sorteio, denominado sorteio dos excluídos.

Se o CONSORCIADO excluído for contemplado no sorteio dos excluídos, o valor à restituir será calculado com base no percentual amortizado até a data da exclusão da cota sobre o valor do crédito vigente na data da AGO de CONTEMPLAÇÃO.

No encerramento do GRUPO o valor à restituir será calculado com base no percentual amortizado até a data da exclusão da cota sob o valor do crédito vigente na data da última AGO do GRUPO.

A desistência caracteriza infração contratual à obrigação de contribuir para o cumprimento integral dos objetivos do GRUPO, obrigando o CONSORCIADO desistente ou inadimplente ao pagamento ao GRUPO da importância equivalente à 15% do valor do crédito a que fizer jus, a título de cláusula penal, sendo que 50% desse valor que será incorporado ao FUNDO COMUM em benefício do GRUPO e os 50% restantes será destinado à ADMINISTRADORA a título de ressarcimento de despesas incorridas com o evento.

Caso haja disponibilidade de vaga no GRUPO, e a critério da ADMINISTRADORA, o CONSORCIADO desistente poderá, mediante solicitação expressa e inequívoca, restabelecer suas obrigações com o GRUPO até a data da penúltima AGO, pagando as PRESTAÇÕES vencidas atualizadas de acordo com o valor do crédito vigente à data da AGO subsequente ao pagamento, sujeitando-se ainda, ao pagamento de multa, juros e demais pagamentos previstos neste Regulamento.

Com a finalidade de manter a saúde financeira do GRUPO, ao CONSORCIADO que apresentar em um mesmo GRUPO de consórcio mais de uma COTA, a ADMINISTRADORA poderá, mediante prévio aviso ao CONSORCIADO, realizar a transferência de valores de cotas contempladas adimplentes para quitação das outras cotas contempladas inadimplentes.

Ao CONSORCIADO que apresentar mais de uma COTA inadimplente e não contemplada ou contemplada mas sem o veículo entregue, poderá a ADMINISTRADORA, com a finalidade de assegurar a saúde financeira do GRUPO, bloquear as COTAS até que a situação de inadimplência seja regularizada, sem a possibilidade de utilização da carta de crédito. Se ao final do GRUPO a inadimplência das COTAS ainda não tenha sido regularizada, os valores até então pagos pelos consorciados titulares dessas cotas será utilizado para compensar o SALDO DEVEDOR dessa COTA ou de outras COTAS de titularidade do CONSORCIADO, desde que pertencentes ao mesmo GRUPO.

12. DO ENCERRAMENTO DO GRUPO

O encerramento do GRUPO deve ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da realização da última AGO de CONTEMPLAÇÃO do GRUPO de consórcio e desde que decorridos, no mínimo, 30 (trinta) dias da data da comunicação aos CONSORCIADOS que não tenham utilizado os respectivos créditos, que eles estão à disposição para recebimento em espécie. Nesta oportunidade se deve proceder à definitiva prestação de contas do GRUPO, discriminando-se:

- As disponibilidades remanescentes dos CONSORCIADOS ativos e excluídos.
- Os valores pendentes de recebimento, objeto de cobrança judicial.

Os valores pendentes de recebimento, uma vez recuperados, serão rateados proporcionalmente entre os consorciados, devendo a ADMINISTRADORA, em até 60 (sessenta) dias após o seu recebimento, comunicar-lhes via e-mail e/ou SMS ou outro meio de comunicação disponível, de que os respectivos saldos estão à disposição para devolução em espécie.

Na medida em que os valores remanescentes e os pendentes de recebimento estejam disponíveis para a devolução em espécie, a ADMINISTRADORA, se não houver manifestação expressa do CONSORCIADO em sentido contrário, providenciará o respectivo crédito na conta corrente de titularidade do CONSORCIADO quando indicada na PROPOSTA DE ADESÃO. Se por qualquer razão não for possível realizar o crédito na conta corrente indicada ou se uma vez enviados os recursos o Banco recusar o crédito e devolvê-lo à ADMINISTRADORA, o valor será considerado como recurso não procurado.

13. DOS RECURSOS REMANESCENTES DO GRUPO

As disponibilidades financeiras remanescentes na data do encerramento do GRUPO são consideradas recursos não procurados pelos respectivos CONSORCIADOS, inclusive os excluídos.

Os recursos não procurados pelos CONSORCIADOS ativos ou excluídos, bem como os valores pendentes de recebimento, objeto de cobrança judicial, na data do encerramento contábil do GRUPO, serão transferidos para a ADMINISTRADORA, que assumirá a condição de gestora de tais recursos, os quais devem ser aplicados e remunerados em conformidade com os recursos de GRUPOS de consórcio em andamento.

Sobre os recursos não procurados por CONSORCIADOS ativos ou excluídos, após a comunicação efetuada nos termos deste Regulamento, será aplicada, em benefício da ADMINISTRADORA, a taxa de permanência indicada na Tabela de Valores em www.consorciotoyota.com.br, sobre o saldo de recursos não procurados pelos respectivos consorciados e participantes excluídos, apresentado ao final de cada mês

Prescreverá em 05 (cinco) anos a pretensão do CONSORCIADO contra o GRUPO e contra a ADMINISTRADORA, a contar da data do encerramento do GRUPO.

14. TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS

Nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), a ADMINISTRADORA realiza o tratamento dos dados pessoais do CONSORCIADO com finalidades específicas, tais como: para o devido cumprimento das obrigações legais e regulatórias, para o exercício regular de direitos e para a proteção do crédito, bem como sempre que necessário para a execução dos contratos firmados com seus clientes ou para atender aos interesses legítimos da ADMINISTRADORA, de seus clientes ou de terceiros. Para qualquer outra finalidade, para a qual a lei não dispense a exigência do consentimento do titular, o tratamento estará condicionado à manifestação livre, informada e inequívoca do titular concordando com o tratamento de seus dados pessoais para aquela determinada finalidade. A ADMINISTRADORA, na condição de controladora dos dados nos termos da legislação, pode tratar, coletar, armazenar e compartilhar com as sociedades sob controle direto ou indireto,, sempre com a estrita observância dos princípios e finalidades legais mencionados acima, os dados pessoais do CONSORCIADO e informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços contratados para:

- I. Garantir maior segurança e prevenir fraudes;
- II. Assegurar sua adequada identificação, qualificação e autenticação;
- III. Prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos;
- IV. Realizar análises de risco de crédito;
- V. Melhorar o atendimento e os produtos e serviços prestados;
- VI. Aperfeiçoar a usabilidade e a experiência de seus clientes;
- VII. Fazer ofertas de produtos e serviços mais assertivos e relevantes aos interesses e necessidades de acordo com o perfil do CONSORCIADO;

VIII. Outras hipóteses baseadas em finalidades legítimas como apoio e promoção de das Sociedades do Conglomerado ou para a prestação de serviços que beneficiem os clientes.

Também observando os mesmos princípios e finalidades legais mencionados acima, a ADMINISTRADORA pode compartilhar dados pessoais do CONSORCIADO, apenas os estritamente necessários para as respectivas finalidades específicas, com fornecedores e prestadores de serviços, incluindo empresas de telemarketing, de processamento de dados, de tecnologia voltada à prevenção a fraudes, correspondentes bancários e empresas ou escritórios especializados em cobrança de dívidas ou cessão de créditos.

A ADMINISTRADORA também poderá fornecer os dados pessoais do CONSORCIADO sempre que estiver obrigado, seja em virtude de disposição legal, ato de autoridade competente ou ordem judicial.

O CONSORCIADO, na condição de titular dos dados pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela ADMINISTRADORA, a qualquer momento e mediante requisição, nos termos da regulamentação, dentre outros:

- I. A confirmação da existência de tratamento;
- II. O acesso aos dados;
- III. A correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV. A anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei;
- V. A portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comercial e industrial.

Mesmo após o término deste Contrato, os dados pessoais do CONSORCIADO e outras informações decorrentes deste Contrato e do seu relacionamento com a ADMINISTRADORA poderão ser conservados pela ADMINISTRADORA para cumprimento de obrigações legais e regulatórias pelos prazos previstos na legislação vigente.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste Regulamento, quando de natureza administrativa, serão resolvidos pela ADMINISTRADORA e confirmados posteriormente em comunicação por e-mail, sendo que eventuais

inobservâncias de obrigações previstas neste Regulamento não poderão ser invocadas como novação ou renúncia dos mesmos.

Fica eleito o foro da Comarca do local da assinatura da PROPOSTA DE ADESÃO, podendo a parte que promover a ação optar pelo foro do domicílio do CONSORCIADO para solução das questões decorrentes na interpretação ou execução deste REGULAMENTO.

São Paulo, 21 de janeiro de 2022.

TOYOTA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS DO BRASIL LTDA

